Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 48.098 **Data:** 04/04/2022

Projeto de Lei nº: 25/2022

Autor: VEREADOR JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN

Assunto: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 06 / 04 / 2022 — Diretor de Secretaria	Ao Ver. Carlos Rogério p/ Relatar 06/04/22	Ofício Renúncia de licença de saúde, ao Ver. Plinio	

Resultado

Aprovado por 9 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 18 / 4 / 22

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____ / _____ / _____

Presidente

Autógrafo Nº 30/2022

Lei Nº

de _____ / _____ / _____

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Pompeia

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

04 ABR 2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2022

Institui no âmbito do município de Pompeia o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º *- Fica instituído no âmbito do município de Pompeia o mês* ***"Abril Laranja"****, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.*

Artigo 2º *- O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Pompeia a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.*

Artigo 3º *- Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.*

Artigo 4º *- No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:*

I *– alertar e promover debates sobre o tema;*

II *– estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;*

III *– estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.*

Artigo 5º *- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.*

Artigo 6º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do "Abril Laranja" no âmbito do município de Pompeia, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos municipal, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Certamente, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo à prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2022.

Jorge Luís Chicarelli Martin
Vereador - PTB